NORMAS DE ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2 / COVID-19

1.ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODO CIDADÃO

RESPONSABILIDADE CONSCIENTE

REGRAS PARA TODO O COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS

- 1. Fazer uso de <u>Máscaras</u> para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca.
- 2. Fazer uso de máscara e quando necessário <u>complementar com</u> <u>protetor facial</u> (*face shield*).
- 3. Manter **protocolo respiratório** mesmo fazendo uso de máscara.
- 4. Manter distanciamento entre pessoas de 2,0 m.
- 5. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo <u>tempo minimamente necessário</u>, respeitando a distância de 2,0 m (dois metros) entre pessoas nas filas, entre as mesas, durante o atendimento, etc.
- 6. Evitar aglomerações em todos os espaços públicos e privados.
- 7. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 8. <u>Higienização</u> constante de instalações, móveis, equipamentos e utensílios com produtos com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação.
- 9. <u>Promover barreiras sanitárias físicas</u> delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 10. Necessidade de <u>constante e demorada higienização das mãos</u> com água e sabão; usar álcool em gel 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio;
- 11. <u>Evitar o compartilhamento</u> de utensílios, equipamentos e outros possíveis que sejam vetores do SARS CoV-2/COVID-19.
- 12. Recomenda-se que menores de 12 anos e maiores de 60 anos permaneçam em **isolamento social** domiciliar, não saindo de casa, contando com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para se meterem isolados e seguros.
- 13. Apoio a <u>pessoas com mais de 60 anos e/ou portadores de comorbidades</u> que sejam mais vulneráveis ao SARS Cov-2 e ao agravamento da COVID-19.
- 14. <u>Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19</u> (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...)

- procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e fazer Isolamento Social.
- 15. Havendo a indicação de <u>isolamento social</u>, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 536 de 2020 e Nota Orientativa da Secretaria Estadual de Saúde nº 40 de 2020. No caso de não atendimento das normas de isolamento social, o infrator responderá civil e criminalmente.
- 16. Evitar trocar abraços e contato físico, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar.
- 17. <u>Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa</u>, em local seguro e adequado, para evitar a <u>contaminação domiciliar</u>, separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se.
- 18. Implantação de <u>cartazes e serviço de som</u> nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas contendo <u>orientações:</u> abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 2,0 metros), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de <u>isolamento social</u> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... sempre com cordialidade, mas com firmeza.
- 19. Responsáveis por menores de idade e pessoas com necessidades especiais devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes.
- 20. Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir, sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal.
- 21. Respeitar a **<u>quarentena de imóveis</u>** e/ou ambientes/cômodos conforme atividade e determinação da Vigilância Sanitária.
- 22. Atendimento as **Normas e legislações Estadual e Federal** para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19, quando na ausência destas vale o contido nos Anexos I, II e III deste Decreto.

CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE

Estabeleciment o Grupo - A	Procedimentos
Hotéis	1. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO -
Motéis	ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO.
Hostels	RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO
Pousadas	COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS.
Colônias	2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.

Associações e similares.

- 3. <u>Capacidade</u>, considerando os apartamentos do mesmo imóvel e CNPJ. Que atendem as demais normas do presente Decreto relacionadas a atividade (Grupo A).
 - 3.1. Poderá o estabelecimento hoteleiro utilizar 100% (cem por cento) de sua capacidade de acomodação, desde que observado o cumprimento da norma de que os quartos permaneçam em repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após sua desocupação, conforme registro efetuado em *check out* realizado.
- 4. **Quartos** providos de banheiro na própria unidade Apartamentos.
- 5. <u>Motoristas/manobristas</u> PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes.
- 6. **<u>Distanciamento</u>** entre pessoas de no mínimo 2,0 m.
- 7. <u>Máscara</u> por todos: gerência, administração, recepção, demais funcionários e clientes a partir do desembarque do carro.
- 8. <u>Deve haver na recepção cartaz informativo</u> da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel reforçar tal obrigação no *check in*.
- 9. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> em diferentes espaços das áreas comuns, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos, sala de recepção, corredores e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 10. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 11. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro e licenciamento na Vigilância Sanitária do Município.
- 12. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 13. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 14. Serviços de alimentação, orientações para restaurantes de hotéis:
 - 14.1. Preferencialmente em serviço de quarto.
 - 14.2. No tocante ao café da manhã, sugere-se o agendamento de horário para evitar aglomeração.
 - 14.3. Priorizar o atendimento à *la carte*.
 - 14.4. Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.
 - 14.5. OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...);
- 15. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> Permitido desde que observado e respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante e aglomeração máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.

- 16. <u>Intensificar a higienização</u> das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente.
- 17. **Funcionários e colaboradores** Uso obrigatório de máscara, uso opcional de protetor facial(*face shield*) e óculos, mas sempre em conjunto com a máscara, e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada.
- 18. <u>Funcionário da limpeza</u> devidamente paramentado com EPI's, máscara e uso opcional de protetor facial (*face shield*).
- 19. **Recepção**: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes.
- 20. <u>Termômetros</u> para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.
 - 20.1. <u>Funcionários e colaboradores</u>: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
 - 20.2. <u>Clientes</u>: na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos as áreas sociais, sendo realizada tal aferição uma vez ao dia e registrando na ficha de hospedagem.
 - 20.3. <u>Temperaturas</u>: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
- 21. <u>Hóspedes</u> com temperatura acima de 37,5 °C, que informem ou sejam identificados <u>COM SINTOMAS DA COVID-19</u> (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...), durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Epidemiologia/SMS do Município, através do telefone (41) 3462-1266.
- 22. O <u>hóspede suspeito</u> deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação.
- 23. Os <u>hóspedes do mesmo apartamento</u> devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação.
- 24. Todos os <u>hóspedes pertencentes ao mesmo grupo social</u> do indivíduo com suspeita da Covid-19 devem ser isolados em seus apartamentos.
- 25. O <u>acesso ao apartamento do hóspede suspeito</u> e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI's. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 2,0 metros.
- 26. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram <u>em</u> <u>data comum hospedados</u> com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal.
- 27. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as **providências a serem tomadas** para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem.
- 28. Controle de hospedagem: a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15

- dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano.
- 29. Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos enquanto houver hóspedes é PROIBIDA.
- 30. <u>Apartamento ocupado</u> a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de rouparia, etc., <u>deve ser efetuada pelos funcionários utilizando todos</u> os Epi's necessários (máscaras de proteção, luvas, botas em pvc, aventais)
- 31. <u>Habitação após o *check out*</u> o apartamento deve ficar fechado, <u>em</u> <u>repouso/quarentena, por 24h</u> a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário.
- 32. <u>Após as 24h de repouso/quarentena</u>, o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus.
- 33. <u>Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento</u> janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, protetor facial (*face shield*) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada.
- 34. Controle do Uso das Habitações: feito mediante documento próprio, contendo: habitações a) número total de respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento, previsto no Item 3 do Grupo A; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hospede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; O documento de controle observações complementares; disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento.
- 35. <u>Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada</u> para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes.
- 36. **Proposta de Funcionamento**: a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) cópia do RG e CPF, Gerente(s) cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como *Instagram, Facebook e YouTube*; b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, CLCB Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; c) POP Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios; d) POP para funcionamento dos apartamentos; e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados; f) modelo da Ficha de Registro de

	Hóspedes; g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos. Com data de até
	15 dias após a publicação do presente decreto.
	OBSERVAÇÃO : os documentos especificados nesse item poderão ser
	encaminhados para a Vigilância Sanitária do Município, pelo email
	saude@morretes.pr.gov.br, em formato PDF.
37	. <u>Cartazes</u> com indicativos de prevenção e cuidados ao SARS Cov-2 / COVID-
	19 em diferentes espaços; conforme sub Item do <u>ITEM 1 DO PRESENTE</u>
	<u>DECRETO – ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS, COMUNS A</u>
	TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE – REGRAS
	PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
38	. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO
	CHECK IN COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS
	PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA
	CIDADE. Denúncias COVID-19 TELEFONE (041) 3462-1266.

D. I.I.	D. II
Estabelecimento	Procedimentos
Grupo B	1 A 1 VEEN 1 DO ANEWO I DO PRECENTE PECRETO
Supermercados	1. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO –
Mercados	ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS COMUNS A TODO
Mercearias	CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE – REGRAS
Frutarias	PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
Açougues	2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
Casas de Assados	3. Capacidade: máximo de 30%(trinta por cento) da capacidade total
	\
Distribuidoras de	estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de
bebidas	Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do
	estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser
Lojas de	suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila
Conveniência de	externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, e só adentrar ao
Postos de	estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de
combustível	fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de
	público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo
Distribuidora de gás	de Bombeiros poderá a VISA limitar o número de pessoas no
e água	estabelecimento.
	4. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número
	máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil
	higienização (acrílico, plástico,) devidamente higienizadas.
	4.1. OBSERVAÇÃO: todo cliente dentro da loja deve portar a ficha de
	entrada, entregando-a somente na saída do estabelecimento.
	5. Portas controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a
	idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e
	portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes).
	6. <u>Termômetros</u> – para aferição à distância, sem contato com a pele, da
	temperatura de funcionários e colaboradores serão exigidos para
	estabelecimentos com capacidade superior a 20 pessoas no atendimento
	simultâneo.
	6.1. <u>Funcionários e colaboradores</u> : no início da jornada de trabalho
	devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.

- 6.2. <u>Temperaturas</u>: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência.
- 7. <u>Filas Externas</u> (o estabelecimento deverá prover proteção dos clientes do sol ou da chuva) e <u>Internas</u> (caixas, açougue, panificadora/confeitaria, ...) espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo.
- 8. <u>Na entrada</u> álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados.
- 9. Entrada de Pessoas:
 - 9.1. Apenas uma pessoa por família.
 - 9.2. <u>Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19</u> (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) devem ser proibidas de entrar.
 - 9.3. **Menores de doze anos** Recomenda-se evitar a entrada.
- 10. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 11. <u>Máscaras</u> uso obrigatório por todos.
- 12. <u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u> Obrigatório uso de máscara, uso opcional de protetor facial (*face shield*) e obrigatório dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
- 13. **Degustação** PROIBIDO.
- 14. Não será permitido *Playground* e/ou Espaços *Kids*.
- 15. <u>Higienização</u> constante das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas, superfícies dos caixas, abridores de portas e todos os lugares de acesso de pessoas e contato dos clientes deve ser efetuado produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 16. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro e licenciamento na Vigilância Sanitária do Município.
- 17. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 18. <u>Promover barreiras sanitárias físicas</u> delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas padaria, confeitaria, açougue, balcões de atendimento, ... de modo a evitar o contato de clientes nas superfícies e promover o distanciamento mínimo de 2,0 m entre clientes e funcionários.
- 19. <u>Carrinhos</u> e <u>cestas:</u> Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE

	FÁCIL VISUALIZAÇÃO, sugestão de dizeres: "Higienizado –
l A	Adequado para Uso" e " CUIDADO RISCO COVID-19".
20. <u>V</u>	Ventilação ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre
C	irculação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
21. <u>I</u>	Pessoas idosas e grupo de risco informar/orientar/convencer de não
e	starem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é
F	permanecer em casa.
22. <u>I</u>	Banheiros e lavatórios de uso para clientes e funcionários devem ser
S	ervidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha
	lescartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado
	stado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de
	bertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual.
<u> </u>	Caixas com distanciamento (2,0 m.), Barreiras de proteção, Uso de
	EPI's, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e
	empacotadores) fazendo uso de máscara e dispensador de álcool gel 70%
	le uso individual.
<u> </u>	<u>Dfertas de Serviços pela internet</u> devem ser priorizadas, principalmente
	e evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio.
<u> </u>	Riscos para idosos – deverão ser informados, bem como os serviços
	prestados para atendimento especial, como compras e entregas em
	lomicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o
	período de pandemia.
	Compras e Entregas em domicílio pela internet (serviços online,
	nternet, redes sociais,) – devem ser priorizadas.
	Áreas sociais e Áreas de lazer - Permitido o uso desde que observado e
	espeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada
C	ocupante e aglomeração máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.

Procedimentos
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES E TABACARIAS:
1. <u>Tabacarias e casas de <i>narguilé</i></u> - PROIBIDO QUALQUER
CONSUMO COLETIVO.
2. Demais situações observar as regras do grupo C.
~
ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO
GRUPO C:
3. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO -
ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO
CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS
PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
4. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
5. Priorizar entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e retirada expressa sem
desembarque (<i>drive thru</i>).
6. <u>Capacidade definida</u> : 4 pessoas por mesa multiplicado pelo número
de mesas que permita o distanciamento de 2,0 metros entre o espaldar
das cadeiras de mesas vizinhas.

Pastelarias, hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí,

Food trucks.

- 7. AS MESAS E CADEIRAS NÃO UTILIZADAS DEVEM SER RETIDAS DO LOCAL.
 - 7.1. É permitida a realização de reuniões, confraternizações e afins com no máximo vinte e cinco pessoas.
 - 7.2. Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas em balcões ou em pé.
 - 7.3. Deverá o estabelecimento orientar seus clientes quanto a determinação contida no item 13.
- 8. Quanto a capacidade for atingida, só será permitida a entrada de um novo cliente quando outro sair.
- 9. <u>Restrição de acesso</u> entrada controlada por fichas de acordo com a capacidade. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade definida, de material de fácil higienização (acrílico, plástico,...) devidamente higienizadas.
- 10. <u>Filas</u> Externas e Internas espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação no chão.

11. Ocupação de mesas e lugares

- 11.1. Respeitar limite definido com a VISA.
- 11.2. Poderá haver a anexação de mesas até o limite de 25 vinte e cinco lugares, levando em conta que cada mesa possui 4 lugares e respeitando o distanciamento previsto no item seguinte.
- 11.3. Deverão ter 2,0 m de distanciamento entre o espaldar das cadeiras de mesas vizinhas.
- 12. O <u>distanciamento entre mesas</u> deverá prover corredores de fácil movimentação e evitar aglomeração de pessoas (garçons, clientes, ...).
- 13. <u>Máscaras</u> de proteção, uso obrigatório por funcionários e também pelos clientes toda vez que estiverem transitando pelos espaços do estabelecimento. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas.
- 14. Álcool em gel 70% na entrada, balcões, etc., preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 15. <u>Cardápio</u>, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de <u>dispositivo eletrônico</u>.
- 16. <u>Promover barreiras sanitárias físicas</u> delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 17. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

- 18. <u>Higienização</u> de mesas, cadeiras, balcões, etc. antes e depois de cada atendimento com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 19. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro e licenciamento na Vigilância Sanitária do Município.
- 20. <u>Caixas, teclados, maçanetas, outras superfícies</u> de contatos higienizar no mínimo a cada 1 uma hora.
- 21. <u>Ventilação</u> ampla dos ambientes de uso dos clientes e empregados, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 22. <u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u> higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.

-----: BUFFET OU SELF SERVICE -----:

- 23. Anteparo de proteção.
- 24. Funcionário na entrada para orientações.
- 25. Obrigatoriedade de uso de máscara.
- 26. Álcool em gel 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do *buffet* e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 27. nova higienização das mãos com álcool em gel 70 %, toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos.
- 28. luvas descartáveis na entrada.
- 29. luvas e seu uso obrigatório para se servir. Calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se.
- 30. garantir distanciamento mínimo de 2,0 m.
- 31. isolamento do *buffet* ou *self service*, por fita/faixa/corrente.
- 32. com setas de orientação no chão.
- 33. fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída distinta.
- 34. pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos.
- 35. cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente **identificado com cartaz de fácil visualização**.
- 36. Riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes, ...) deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia.
- 37. <u>Compras e entregas em domicílio pela internet</u> (serviços *online, internet*, redes sociais, ...) deve ser priorizado.

3	8. Entrega em domicílio (<u>delivery</u>) e retirada expressa sem desembarque
	(<u>drive thru</u>), devem ser priorizados a atendimento presencial.
3	9. Áreas sociais e Áreas de lazer - Permitido desde observado o que
	foi determinado neste Decreto quanto a ocupação e distanciamento.
4	0. Música ao vivo é permitida desde que os músicos e o estabelecimento
	assinem o termo de responsabilidade perante a VISA, para com as
	medidas de prevenção da Covid-19, que prevê evitar aglomerações.
4	1. No atendimento presencial dar preferência para áreas abertas e de
	ampla ventilação.
4	2. Implantação de Cartazes e Serviço de som nas áreas de maior
	trânsito de pessoas contendo Orientações: abordando a proibição,
	riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal
	de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de
	Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre
	pessoas, necessidade de <u>isolamento social</u> por portadores de sintomas
	relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras
	de comorbidades com cordialidade, mas com firmeza. Informar
	ainda o Telefone de Denúncias COVID-19 no Município.

Estabelecimento Grupo D	Procedimentos
Funerárias	1. O funcionamento das funerárias, capelas mortuárias, tempo de duração
	dos funerais, fica condicionado à legislação estadual e legislação
Serviços de	municipal específica.
emergência em	
saúde	ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO
	GRUPO D:
Unidades de saúde	
públicas e privadas	2. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica.
	3. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório por todos.
	4. Distanciamento de 2,0 m obrigatório.
Farmácias	5. Seguir regras de enfrentamento ao SARS Cov-2/COVID-19 e Normas
	específicas à atividade.
	6. Acesso Restrição de número de pessoas - Portas controladas.
	7. Funcionários e outros prestadores de serviço — Obrigatório uso de
	máscara, opcional o uso de protetor facial (face shield) e obrigatório o
	dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
	8. <u>Capacidade</u> : máximo 30% da capacidade total.
	9. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório.
	10. Distanciamento de 2,0 m obrigatório.
	11. Filas Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso
	de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no
	chão.
	12. Na entrada - álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado
	estado de manutenção que possibilite serem identificados por placas e
	localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
	13. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de
	marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo

- para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 14. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras das farmácias, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 15. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 16. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro e licenciamento na Vigilância Sanitária do Município.
- 17. <u>Caixas</u> alternados para distância mínima de 2 metros.
- 18. <u>Compras pela *internet*</u> farmácias darem a possibilidade de compras pela *internet* e entrega em domicílio.
- 19. <u>Pessoas idosas e grupo de risco</u> informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
- 20. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
- 21. <u>Orientações</u> por meio de cartazes e/ou de serviço de som quanto às regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.

Estabelecimento	Procedimentos
Grupo E	Procedimentos
	ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E
Escolas Públicas e	PRIVADAS (CRECHES, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,
Privadas (Creches,	SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES <i>LATO SENSU E STRICTO SENSO</i>)
Ensino	
Fundamental I,	1. Atender as Normativas:
Fundamental II.	1.1. Resolução SEED/PR N° 3943 de 09 de Outubro de 2020 -
Médio, Superior,	Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades
Especialização lato	presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais,
sensu e stricto	municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em
senso),	conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de
	Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020.
	1.2. Resolução SESA/PR Nº 1231 de 09 de Outubro de 2020 -
	Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº
	5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto n.º
	4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das
	medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas
	instituições de ensino estaduais, municipais e
	privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no
	Estado do Paraná.

	1.3. Atender Normativas que forem promulgadas em substituição e/ou
	complementação as Normas supracitadas.
	1.4. Atender as orientações do Presente Decreto no que for pertinente às
	atividades educacionais
	2. Funcionamento de Secretaria, área administrativa e atividades práticas
	profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens
	abaixo, naquilo que for pertinente.
	ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E
Auto escolas,	3. O funcionamento destes estabelecimentos deverá estar de acordo com a
,	legislação vigente do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da
Escolas Náuticas,	Educação e do Detran Paraná.
,	Eddeação e do Detrair Farana.
Escolas de aviação,	4. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO -
Escolas de aviação,	ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO
Escolas de Idiomas.	CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA
Escolas de Idiomas.	TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
Escolas de Música	TODO COMERCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
e outras similares	5. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
c outras similares	
	6. Acesso Restrição de número de pessoas - Portas controladas.
	7. Aula individual PERMITIDO:
	7.1 1 aluno por horário; ou conforme limites impostos no item 1 deste
	Grupo do presente Decreto.
	7.2 <u>Salas arejadas</u> , ventilada e com portas e janelas abertas;
	7.3 Dispensadores de álcool gel 70% na entrada e em outros pontos
	identificados por placas e localizados de modo ser facilmente
	visualizados e utilizados;
	7.4 Aluno e professor devem fazer uso de máscara ;
	7.5 higienização da sala de aula de todas as superfícies, mesas, cadeiras,
	bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, mouse,
	teclados,) antes do início da 1ª aula do dia e antes da entrada de
	cada aluno.
	8. <u>Capacidade</u> : atendimento individual ou conforme limites impostos no
	item 1do presente anexo.
	9. <u>Sala de espera</u> – Permitido desde que observado e respeitado o
	distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante e
	aglomeração máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.
	10. Máscaras – uso obrigatório para clientes, funcionários, alunos,
	professores e colaboradores.
	11. Dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com dispositivo
	de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem
	o toque manual, na entrada do estabelecimento e em outros pontos,
	identificado por placas e localizado com fácil acesso, facilmente
	visualizados e utilizados.
	visualizados o utilizados.
	12. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso
	Máscara, protetor facial (face shield) e dispensador de álcool gel 70% de
	uso individual.
	•

- 13. **Filas** Externas e Internas espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo.
- 14. <u>Na entrada</u> -álcool gel sem o toque manual, devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
- 15. **Bebedouros coletivos** PROIBIDO.
- 16. <u>Promover barreiras sanitárias físicas</u> delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 17. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 18. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 19. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 20. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro e licenciamento na Vigilância Sanitária do Município.
- 21. Contato físico entre as pessoas deve ser evitado.
- 22. <u>Compartilhamento de objetos</u> PROIBIDO.
- 23. Pessoas idosas e grupo de risco informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
- 24. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
 - 24.1. Deve haver controle do número de usuários, ideal que o uso seja individual. No máximo de 3 usuários ao mesmo tempo.
- 25. <u>Higienização dos automotores</u> (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 26. <u>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</u> nesses locais, <u>não</u> <u>poderá haver consumo no local</u>, apenas entrega presencial em sala, com os devidos procedimentos de higiene para enfrentamento a COVID-19. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. Devendo ser incentivado que o aluno traga seu alimento e bebida de casa e ainda seja de consumo individual.
- 27. Áreas sociais e Áreas de lazer Permitido desde que observado e respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante e aglomeração máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.
- 28. Poderá a Vigilância Sanitária municipal realizar inspeções e emitir orientações complementares aos estabelecimentos.

29. <u>As Escolas Náuticas estão sujeitas as determinações referentes ao Grupo N</u>

Estabeleciment	
O Grupo F	Procedimentos
	Procedimentos 1. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. Permitido a locação diária/ mensal/anual. 4. Caberá as Imobiliárias e/ou corretores de imóveis fazer o cadastramento de todos os inquilinos com as informações básicas de identificações, contatos e endereços de origem, que permitam o rápido acesso individual de cada inquilino e acesso ao imóvel locado no município, que em eventuais circunstâncias de investigação epidemiológica de casos de COVID-19 se façam necessárias tais informações e/ou para autuações e outras providências legais por parte da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, devido descumprimento das Normas vigentes de enfretamento à COVID-19 (decreto vigente, protocolos de segurança, normas, orientações,) onde os inquilinos responderão sanitária, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção da saúde e cuidados com o SARS Cov 2 – Covid-19. 5. Os inquilinos devem assinar declaração de ausência de sinais/sintomas de COVID-19 e sua temperatura mensurada no momento da entrega da chave. 6. As imobiliárias deverão informar os inquilinos, todas as normas e orientações necessárias e aplicáveis no município em vigor para o enfrentamento do SARS Cov 2 – Covid-19, em anexos ao contrato de locações, no laudo de vistoria de entrada e/ou documentação de recebimento do imóvel pelo inquilino e também em murais instalados nos imóveis, com as devidas informações, inclusive do número máximo de ocupantes de cada imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança. 7. Deverão as imobiliárias promover a repouso/quarentena de 24 horas após a
	imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança.
	efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus. 9. Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada.

NOS ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO E/OU SERVIÇOS DAS IMOBILIÁRIAS:

- 10. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos.
- 11. <u>Acesso</u> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento.
- 12. <u>Atendimento pela internet</u> Preferencialmente utilizar serviços *online*, internet:
- 13. <u>Capacidade</u>: Permitido desde que observado e respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante e aglomeração máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.
- 14. <u>Filas</u> com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo.
- 15. <u>Na entrada</u> álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
- 16. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados;
- 17. Máscaras uso obrigatório para todos.
- 18. <u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u> Obrigatório uso Máscara e/ou protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
- 19. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro e licenciamento na Vigilância Sanitária do Município.
- 20. <u>Promover barreiras sanitárias físicas</u> delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 21. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 22. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 23. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 24. Bancadas de Atendimento com distância mínima de 2 metros.
- 25. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
- 26. Nos imóveis a serem locados deve haver <u>Cartazes</u> contendo <u>Orientações</u>: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas,

necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades. Conter ainda os Telefones de contato: SAMU – 192, Denúncias COVID-19 a Secretaria Municipal de Saúde e Epidemiologia/SMS do Município, através do telefone (41) 3462-1266

Estabelecimento -	Procedimentos
Grupo G	
Bancos Casas Lotéricas Instituições Financeiras	1. Atender <u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</u> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
rmanceiras	2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
Materiais de Construção, Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens Esquadrias	 Capacidade: máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa. Respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário. Fazer uso de senha para cumprimento da capacidade.
Utensílios, Departamentos, Artigos de praia, de cama, mesa e banho Vestuários,	 5. <u>Acesso</u> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento com a expedição e uso de fichas/senhas (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas; Preferencialmente utilizar serviços <i>online</i>, <i>internet</i> 6. <u>Fazer uso de fichas/senhas</u>, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número
Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados,	 máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico,) devidamente higienizadas. 7. <u>Agendamento de atendimento</u> – preferencialmente via Internet e/ou telefone. 8. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a
Cosméticos, Produtos de beleza Produtos de higiene pessoal Domissaniantes	 idosos. 9. <u>Aglomerações</u> – PROIBIDO. 10. <u>Filas</u> Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo; 11. <u>Na entrada</u> - álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas
Ótica Relojoaria	e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 12. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> , preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do
Comunicação Computação Celulares	álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 13. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório para todos.
Floriculturas Lojas de Móveis Lojas de Piscinas	 14. Funcionários e outros prestadores de serviço — Obrigatório uso Máscara, e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 15. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de

Gráficas	fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
Escritórios de	16. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com
advocacia	produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS
Escritórios de	CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
administração	Cov-2 e regulamentados pela AlvvisA.
Escritórios de	17. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e
contabilidade	números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras,
Despachantes	mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com
Cartórios	produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS
Escritórios de	CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
arquitetura e de	18. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u> : por empresas com registro e
engenharia	licenciamento na Vigilância Sanitária do Município.
	19. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e
Pet shop,	portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores
Aviários	de ar permanentemente.
11/16/100	20. <u>Caixas</u> alternados para distância mínima de 2 metros.
Oficinas	21. <u>Compras pela internet</u> dar preferência e entrega em domicílio.
Lava car.	22. <u>Pessoas idosas e grupo de risco</u> informar/orientar/convencer de não
Mecânicas	estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
Bicicletarias	23. <u>Crianças menores de 12 anos</u> - recomenda-se evitar a entrada.
	24. Banheiros e lavatórios de uso comum devem ser servidos de pia com
	água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel
	70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção
	que possibilite seu uso.
	25. É proibido provar as roupas e os provadores devem ser
	interditados.
	26. Áreas sociais e Áreas de lazer - Permitido desde que observado e
	respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada
	ocupante e aglomeração máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.

Estabelecimento	Procedimentos
Grupo H	
Normas Gerais	1. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO -
<u>do Grupo H</u>	ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO
ESTABELECIMEN	CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS
TOS DE PRÁTICAS	PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
<u>DE ATIVIDADES</u>	
<u>FÍSICAS</u>	2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
	 Fazer uso de <u>Máscaras</u> para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por proprietários, professores, treinadores, funcionários, colaboradores e atletas, estes devem fazer uso antes e depois da atividade esportiva/física. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas a face, cobrindo adequadamente nariz e boca. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do

- álcool gel sem o toque manual, na entrada do estabelecimento e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 5. Alunos e funcionários devem realizar a <u>higienização de mãos com</u> <u>álcool 70% gel na entrada e na saída</u> do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades.
- 6. <u>Aglomerações</u>— Permitido desde que observado e respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante e aglomeração máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.
- 7. Promover <u>distanciamento</u> de 2,0 metros em todas as ações antes e depois da atividade esportiva.
- 8. Durante as atividades, professores/instrutores devem manter <u>distanciamento</u> entre si e dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico.
- 9. Qualquer pessoa com <u>sintomas de gripe, resfriado ou outro que</u> <u>possa ser relacionado a COVID-19</u>, não devem circular nas dependências do estabelecimento e ser proibida de entrar. Orientada a procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.
- 10. Funcionários, professores e administradores com <u>sintomas de gripe ou</u> <u>resfriado</u> (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e procurar imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.
- 11. <u>Acesso</u> Restrição de número de pessoas feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de fichas numeradas;
- 12. O <u>controle de acesso</u> deve ser mantido sem o uso de digitais. Para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento, disponibilizar um colaborador na recepção, o qual deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente. <u>Controle, com registro</u> de alunos professores, funcionários e colaboradores. Ausência de sintomas relacionados a COVID-19. Diário e por horário. Este deve estar disponível a qualquer momento para <u>avaliação/inspeção da VISA</u>.
- 13. Os <u>equipamentos de registro com digital</u> como catraca de entrada e saída e equipamentos, devem ser higienizados com álcool 70° a cada utilização.
- 14. <u>Consumo de bebidas e alimentos</u> no local pode ser realizado desde que realizado em local adequado, observando o distanciamento de dois metros entre um outro e concessão de itens de higiene e assepsia aos ocupantes.
- 15. <u>Consumo de bebidas alcoólicas</u> no local pode ser realizado desde que realizado em local adequado, observando o distanciamento de dois metros entre um outro e concessão de itens de higiene e assepsia aos ocupantes.

- 16. <u>Os bebedouros</u> devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
- 17. Equipamentos individuais não devem ser compartilhados.
- 18. <u>Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes</u> ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 19. <u>Celulares</u> PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume.
- 20. <u>Promover barreiras sanitárias físicas</u> delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 21. <u>Higienização</u> das instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios e outros possíveis fômites, antes do início dos trabalhos e ao término de cada atividade, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

22. ESTÁ PROIBIDO O USO DE VESTIÁRIOS.

- 23. **Banheiros/lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
 - 23.1. A última higienização deve ser registrada em cartaz na entrada do recinto.
 - 23.2. Deve ser usado de forma consciente de forma evitar aglomeração e respeitar a capacidade determinada para a atividade do subgrupo.
 - 23.3. Respeitar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas.
- 24. <u>Guarda volumes</u> para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus.
- 25. É responsabilidade do estabelecimento <u>fornecer álcool 70% ou outro</u> <u>produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza</u>, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.
- 26. O estabelecimento deve manter uma <u>equipe de limpeza em</u> <u>quantidade suficiente</u> para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

- 27. Fica sob responsabilidade do <u>representante legal</u>, bem como do <u>responsável técnico do estabelecimento</u> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias, a serem emitidas pela VISA do Município, para adequado enfrentamento à COVID-19.
- 28. Os torneios e campeonatos esportivos em geral estão proibidos. Poderão ser apresentados pedidos de realização de torneios e campeonatos à VISA municipal, mediante protocolo específico apresentado com antecedência, com toda a descrição do pretendido, que sofrerá criteriosa análise da VISA, em conformidade com a legislação estadual, observadas todas as regras sanitárias estabelecidas no enfrentamento da pandemia, a qual opinará por ajustes no pedido, pelo deferimento ou indeferimento. Mesmo deferidos, estarão sujeitos a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o descumprimento das regras sanitárias estabelecidas.

SUBGRUPO H1

Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)

NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H1

- 29. A prática dos esportes coletivos em espaços privados ou públicos poderá ser deferida se forem apresentados pedidos específicos de funcionamento perante à VISA municipal, com toda a descrição do pretendido, que sofrerá criteriosa análise da VISA, em conformidade com a legislação estadual, observadas todas as regras sanitárias estabelecidas no enfrentamento da pandemia, a qual opinará por ajustes no pedido, pelo deferimento ou indeferimento. Mesmo deferido, o funcionamento de cada estabelecimento poderá sofrer interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização dos jogos, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o descumprimento das regras sanitárias estabelecidas, devendo prevalecer, entre outras, as Normas Gerais ao Grupo H e ainda estas:
- 30. Capacidade de pessoas limitada a jogadores e arbitragem e distanciamento de 2.0 metros entre pessoas proibido público.
- 31. Agendamento de horário para cada jogo, com tempo máximo de 1 hora por jogo.
- 32. Indicação de Responsável para cada time.
- 33. Entre os jogos deve haver intervalo de 15 minutos, de forma que a entrada de um time só se dê após a saída completa dos times do horário anterior e esvaziamento das instalações.
- 34. Os jogadores devem esperar seu horário em seus carros até ser permitida a entrada.

- 35. Cada jogador é responsável pelo seu uniforme. Não sendo permitido o uso de coletes ou outros uniformes cedidos pelo estabelecimento. Ou cessão, empréstimo de uniforme entre os jogadores.
- 36. Não é permitida plateia e/ou torcida.
- 37. Escolas de esporte coletivo além das normas previstas no grupo deverão os responsáveis (quando da existência de menores de 12 anos) por assinar termo de consentimento para que tais menores possam desenvolver as atividades físicas pertinentes.
- 38. Só estão permitidas práticas esportivas e de forma nenhuma aulas teóricas em grupo.
- 39. A reserva e o pagamento devem ser realizados apenas pelo Responsável de cada time para evitar aglomeração.
- 40. Findado o jogo, devem os jogadores sair do estabelecimento de forma a evitar aglomeração.
- 41. Jogadores, responsável do time e proprietário do estabelecimento responderão solidariamente em caso de descumprimento das presentes normas. O não atendimento das normas apresentadas, os infratores e as pessoas presentes responderão solidariamente nas penalidades descritas no presente Decreto, civil e criminalmente.

SUBGRUPO H2

Academias de Ginástica, Musculação, *Crossfit*, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.

NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H2

- 42. Atendimento das Normas Gerais ao Grupo H.
- 43. Estão permitidas as modalidades do subgrupo H2 que não envolvam contato físico.
- 44. <u>Capacidade para o subgrupo H2</u>: capacidade máxima de 50% da ocupação total, considerando a área disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local.
- 45. Todas as pessoas devem manter os <u>cabelos presos</u> durante a permanência no local.
- 46. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 47. Durante o horário de funcionamento da academia, <u>fechar cada área de</u>

 <u>1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção</u>. Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente.
- 48. <u>Kits de limpeza</u> com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. <u>Cada aluno</u> deve

- receber ou levar de casa um <u>kit de limpeza</u> a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso.
- 49. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u> por empresas com registro e licenciamento na Vigilância Sanitária do Município.
- 50. Os <u>equipamentos devem ser usados</u> alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2,0 metros.
- 51. A <u>capacitação de funcionários e demais colaboradores</u> do estabelecimento se faz necessário para melhor enfrentamento e estabelecimento de procedimentos para combate ao SARS Cov-2 / COVID-19. A comprovação deve ser efetuada através de certificados emitidos por entidade reconhecida e aprovada pela VISA do município.
- 52. <u>Promover barreiras sanitárias físicas</u> delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.

53. Piscinas:

- 53.1. Devem priorizar recuperação física, atividades como hidroginástica e esportivas.
- 53.2. As piscinas destinadas como <u>Áreas sociais e Áreas de</u>
 <u>lazer</u> Permitido desde observado o que foi determinado neste
 Decreto quanto a ocupação e distanciamento.
- 53.3. Permitido desde que atendido as normativas anteriores pertinentes.
- 53.4. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado.
- 53.5. Evitar **aglomerações**.
- 53.6. Entre os usuários (alunos, professores e outros colaboradores) deve ser mantido **afastamento de 2,0 metros**.
- 53.7. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes <u>devem</u> <u>fazer uso de máscaras</u>, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina.
- 53.8. Fazer uso de **chinelos de uso exclusivo** para áreas adjacentes a piscina.
- 53.9. <u>Toalhas</u> devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual.
- 53.10. <u>Havendo piscinas cobertas</u> no local deve-se manter janelas abertas para ventilação.
- 53.11. <u>Higienização da água e manutenção da piscina</u> atender protocolos químicos e com os devidos registros.
- 53.12. Após o término de cada aula deve ser <u>efetuado a</u> <u>higienização</u> de escadas, baliza e bordas da piscina.

	 54. <u>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</u> nesses locais, <u>não poderá haver consumo no local</u>, apenas entrega presencial ou <i>delivery</i>. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. 55. Fica sob responsabilidade do <u>representante legal</u>, bem como do <u>responsável técnico do estabelecimento</u> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do Município para adequado enfrentamento à COVID-19.
Subgrupo H3	NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3 56. Atendimento das Normas Gerais ao Grupo H.
Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, <i>Beach Tennis</i> e Tênis	57. Nas Quadras: 2 duplas – 4 pessoas – 60 min. Entrar direto para quadra, ficar o mínimo possível na área de espera e respeitar distanciamento (2 m).
	58. <u>Capacidade</u> : Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa e respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha.
	59. <u>Acompanhantes:</u> é Permitido desde que observado e respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante e aglomeração máxima total de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.
	60. <u>Máscaras</u> uso obrigatório.
	 61. <u>Kits de limpeza</u> com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. 62. <u>Higienização das instalações</u> antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

Estabelecimentos/Atividade	Procedimentos
S	
Grupo I	
Ônibus de excursão, micro-	1. AS EXCURSÕES E A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE
ônibus, vans de excursão,	ÔNIBUS E GRANDES VEÍCULOS DE TURISMO NO
motor homes, trailer e	TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO estão sujeitas ao atendimento as
outros veículos de grande	Normas e legislações Estaduais e Federais para enfrentamento
porte destinados ao turismo	a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19.
Transporte Coletivo	2. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO -
	ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO
Taxi e veículos de	CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS
transporte individual por	PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
aplicativo	3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto

- 4. <u>Máscaras</u> uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros. PROIBIDO o embarque sem máscara.
- 5. <u>Ventilação</u> preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas.
- 6. <u>Motorista e Cobrador</u>: fazer uso de EPI's com ênfase a Máscara e Dispensadores de <u>Álcool em gel 70%</u> para uso privativo para motorista e para cobrador.

7. Higienização dos veículos:

- 7.1. ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARS CoV-2e registro na ANVISA;
- 7.2. <u>Superfícies</u> (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no "ponto inicial/final" deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARS CoV-2e registro na ANVISA.
- 8. <u>Dispensadores para Álcool em gel 70%</u> em diferentes espaços para passageiros e de uso individual para cobrador e para motorista;

9. Cartazes/informativos:

- 9.1. Pessoas idosas, grupos de risco (hipertenso, diabéticos, ...) e menores de 12 anos sair de casa somente em extrema necessidade, evitar estabelecimentos comerciais, evitar aglomerações, riscos a SARS-Cov 2 Covid-19, permanecerem em casa, isolamento social;
- 9.2. Distanciamento mínimo de 2,0 m.;
- 9.3. Manter a abertura das janelas para ventilação.
- 9.4. SAMU 192, Denúncias, Secretaria Municipal de Saúde e Epidemiologia/SMS do Município, telefone (41) 3462-1266
- 9.5. Embora orientadas a se manterem em casa, <u>as pessoas Idosas</u> <u>podem e devem ser atendidas pelos serviços de transporte coletivo</u>; a recusa acarretará sanções em legislação específica.

Estabelecimentos	Procedimentos
Grupo J	
Salões de beleza,	1. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO -
Barbearias	ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO
Cabelereiros	CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA
Manicure	TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
Podologia	3

Clinicas médicas, Odontologia, Fisioterapia, Estética, Psicologia

Banho e Tosa, Clinicas Veterinárias e SIMILARES

- 2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
- 3. <u>Atendimento com horário agendado/marcado</u> É recomendado a realização de serviços com agendamento de horário.
- 4. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos e portadores de comorbidades (hipertensos, diabéticos, ...) de evitar estar fora do isolamento social por ser grupo de risco.
- 5. <u>Acesso</u> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento somente agendamento por telefone e/ou *internet*.
- 6. <u>Capacidade</u> Limitada a 50% incluído funcionários, clientes e outros colaboradores.
- 7. **Distanciamento** de 2 metros.
- 8. <u>Aglomerações</u> é permitida desde que observado e respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante e aglomeração máxima total de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.
- 9. Filas Externas e Internas PROIBIDO. (Vide item 3);
- 10. <u>Na entrada</u> -álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
- 11. <u>Salas de Espera</u> é permitida desde que observado e respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante e aglomeração máxima total de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.
- 12. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 13. <u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u> Obrigatório uso Máscara e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
- 14. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 15. <u>Higienização das instalações</u> antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 16. <u>Higienização das superfícies</u>, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 17. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro e licenciamento na Vigilância Sanitária do Município.
- 18. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 19. <u>Pessoas idosas e grupo de risco</u> informar/orientar/convencer a não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.

- 20. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
- 21. <u>Autoclave</u> deve ser usado conforme normas sanitárias vigentes próprias a atividade.
- 22. Clinicas médicas, de Odontologia, de Fisioterapia, de Psicologia, Estética, e Clínicas Veterinárias poderão fazer plantão sem limite de horário, atendimento individualizado, com horário marcado e com portas fechadas a atendimento público.
- 23. <u>Orientações</u> por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.
- 24. **Áreas sociais e Áreas de lazer** Permitido desde observado o que foi determinado neste Decreto quanto a ocupação e distanciamento.

Estabelecimentos – Grupo K	Procedimentos
Casas noturnas, baladas, boates e similares	Todas estas atividades estão PROIBIDAS.
Excursões	AS EXCURSÕES E A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS E GRANDES VEÍCULOS DE TURISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO estão sujeitas ao atendimento as Normas e legislações Estaduais e Federais para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19 na ausência destas caberá ao município prover regulamentação.
Festas presenciais, churrascos e comemorações diversas entre amigos e familiares.	 Permitido desde observado o que foi determinado neste Decreto quanto a ocupação e distanciamento. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
Parques aquáticos e similares.	 As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o foi determinado neste Decreto quanto a ocupação e distanciamento. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE;

6.	Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
7.	O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

Espaços Públicos – Grupo L	Procedimentos
Praças; jardins; morros; pátios; complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate	ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO L: 8. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 9. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 10. Áreas sociais e Áreas de lazer - Permitido desde observado o que foi determinado neste Decreto quanto a ocupação e distanciamento. 11. Máscaras – uso obrigatório. 12. Distanciamento de 2,0 m obrigatório. 13. Proibida aglomeração.
Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	14. Somente será autorizada sua utilização para atividades específicas de acordo com determinações estabelecidas pelo Município e com aprovação da VISA – Vigilância Sanitária.
Áreas comuns de passagem dos edifícios e condomínios (Entrada, recepção, corredores, elevadores, garagem,)	 Devem ser higienizadas constantemente. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. Higienização das superfícies, teclados para digitação, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro e licenciamento na Vigilância Sanitária do Município. Ventilação ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. Intensificar a higienização das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

	22. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> , preferencialmente com
	dispositivo de acionamento por pedal ou automático para
	liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do
	condomínio e em outros pontos identificados por placas e
	localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e
	utilizados.
	23. Recepção : mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e
	outros que induzam a permanência de moradores.
	24. Porteiro/recepcionista: deve fazer uso de Máscara,e
	dispensadores de Álcool em gel 70% para uso privativo.
	25. Elevadores: devem ser utilizados somente por grupo da
	mesma unidade domiciliar/familiar preferencialmente
	respeitando-se o máximo de 4 pessoas. Higienizados
	diariamente com produtos destinados a este fim, com ação
	reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela
	ANVISA. Os comandos devem ser higienizados com maior
	frequência. Deve haver dispensador para álcool gel 70%.
	26. Banheiros e lavatórios de uso comum devem
	preferencialmente ser interditados. Devem ser servidos de pia
	com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável
	e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado
	estado de manutenção que possibilite seu uso.
Áreas de lazer de uso comum	27. Áreas sociais e Áreas de lazer - é permitida desde que
de prédios e condomínios	observado e respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois)
(salas de jogos, salas de uso	metros entre cada ocupante e aglomeração máxima total de 25
comum, salas de TV, salas de	(vinte e cinco) pessoas no local.
computador, salas de leitura,	(c cinco) pessous no rocun
espaços <i>kids</i> , academias,	28. PRÁTICAS E ATIVIDADES FÍSICAS - ver o contido no
saunas, piscinas, playgrounds,	Grupo H deste Decreto.
salão de festas, churrasqueira e	Clup's II desire Desires.
outras de uso comum).	
Vias Públicas	29. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório.
vias i udileas	30. <u>Distanciamento</u> de 2,0 m obrigatório.
	31. Proibida aglomeração.
	31. <u>1 Iumua agiumeração.</u>

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	Procedimentos
Atividades Religiosas de qualquer natureza Clubes de Serviços (Rotary, Lions, Woman´s,) Loja Maçônica	 Atender <u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</u> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.

3.	Para atividades religiosas, segue-se as regras estabelecidas com
	fundamento na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do
	Paraná nº 119/2021.
4.	Os Clubes de Serviços deverão atender as Normas e legislações
	Estaduais e Federais para enfrentamento a propagação do SARS
	Cov-2 causador da COVID-19, quando da ausência destas, vale o
	contido nos Anexos I, II e III deste Decreto, considerando a
	similaridade da atividade realizada.

Estabelecimentos/Atividade	Procedimentos
s Grupo N Embarcações na baía e rios	1. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO
do Município	- ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE -
Marinas, Iate-Clubes,	REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS
Associações Náuticas e similares	SERVIÇOS.
	2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
Embarcações quando no exercício profissional e de	3. Recomenda-se que além do condutor (marinheiro), a <u>utilização</u>
atividades essenciais.	<u>da embarcação</u> se restrinja ao proprietário e seus familiares diretos.
	4. Para <u>evitar aglomeração</u> de pessoas nos espaços físicos das
	atividades em pauta, deverá ser implementado agendamento de
	horário a ser observado tanto na saída quanto no retorno da
	embarcação.
	5. Disponibilizar na entrada da marina e em outros ambientes
	Dispensadores de álcool em gel 70%, com dispositivo de
	acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos,
	identificados por placas e localizados com fácil acesso,
	facilmente visualizados e utilizados.
	6. O <u>agendamento de horário</u> , deve levar em conta, espaço de
	tempo suficiente para permitir uma adequada assepsia dos
	colaboradores, higienização das mãos, troca de luvas
	descartáveis, limpeza e higienização de superfícies e outros
	fômites entre o manuseio de diferentes embarcações.
	7. <u>Uso de EPI's</u> Equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras, álcool gel 70% de uso individual.
	8. Não permitir a presença de associados ou clientes no espaço
	físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito
	da entrada, acesso as instalações e área de
	embarque/desembarque.
	9. Toda <u>embarcação</u> após o seu uso, passe por <u>limpeza e</u>
	<u>higienização</u> com produtos destinados a este fim, com ação

reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

- 9.1. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI's adequados ao serviço (luvas, máscaras, protetor facial *face shield...*).
- 10. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...)
- <u>Restaurantes</u> Observar rigorosamente as normativas do Grupo C do presente Decreto.
- 12. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> Permitido desde observado o que foi determinado neste Decreto quanto a ocupação e distanciamento.
- 13. **PRÁTICAS E ATIVIDADES FÍSICAS -** ver o contido no Grupo H deste Decreto.
- 14. Fica sob responsabilidade do <u>representante legal</u>, o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do município para adequado enfrentamento à COVID-19

Estabelecimentos/Ativi	Procedimentos
dades Grupo O	
Construção Civil	 Atender <u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</u> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalh o v2.pdf

Estabelecimentos/Atividade				
s Grupo P- Comércio	Procedimentos			
Sazonal (Fixo e Ambulante)				
Comércio Sazonal (Fixo e	1. Os cuidados sanitários para alimentos são primordiais para			
Ambulante)	atividade, devendo atender legislação específica para atividade			
Feiras de Artesanato	e as normas e orientações das Boas Práticas de Manipulação de			
Feiras livres	Alimentos.			

Caldos de cana,	2. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO
Carrinhos de churros,	- ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A
Carrinhos de lanches,	TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE -
Carrinhos de crepes,	REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS
Carrinhos de pipoca,	SERVIÇOS.
Vendedores ambulantes em	3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
geral,	4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19
	deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à
	unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações.
	5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o
	comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine
	e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua
	residência. O não atendimento do presente item enseja em crime
	sanitário, civil e criminal.
	6. Manter higiene pessoal.
	7. Promover cuidados para proteção do alimento.
	8. Manter higiene de equipamentos e utensílios.
	9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de
	alimentos.
	10. Fazer uso de máscaras.
	11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas.
	12. Evitar aglomerações.
	13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os
	itens do Grupo C do presente decreto.
	14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria
	Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas
	Complementares para a atividade em Pauta.

Estabelecimentos					
/Atividades	Procedimentos				
Grupo Q					
Áreas Sociais e	1. São entendidas como áreas sociais e de lazer, espaço de uso comum pelos				
Áreas de lazer de	clientes/hospedes/condôminos que possam ser compartilhadas por dois ou				
áreas Públicas,	mais grupos familiares e/ou grupos sociais em um mesmo espaço de tempo				
condomínios,	em determinado estabelecimento comercial. Exemplo: salas de jogos, salas				
restaurantes,	de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços kids, brinquedoteca,				
praças de	saunas, piscinas, playgrounds e outras de uso comum				
alimentação,	2. <u>Para uso destas áreas</u> deverão ser atendidas Normas e Leis Estaduais e				
hotéis e	Federais, bem como o que foi determinado neste Decreto quanto a ocupação				
comércios em	e distanciamento.				
geral	3. O <u>estabelecimento interessado</u> na utilização de suas áreas sociais e de lazer				
	deverá fazer solicitação à Vigilância Sanitária Municipal, que após vistoria				
	emitirá parecer sobre o uso da(s) referida(s) área(s).				
	4. Áreas sociais e Áreas de lazer (salas de jogos, salas de uso comum, salas				
	de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços kids, academias,				
	saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> e outras de uso comum):				
	4.1. Orientações Gerais:				

- 4.1.1. Deverá o estabelecimento informar do uso por no máximo <u>um</u> grupo social/familiar.
- 4.1.2. Não deverá haver <u>interação entre pessoas de diferentes grupos</u> <u>sociais</u>.
- 4.1.3. Deverá haver **agendamento** para uso.

Manter <u>distanciamento social</u> respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre ocupantes de grupos sociais/familiares.

- 4.1.4. Obrigatório uso de máscaras.
- 4.1.5. Evitar aglomerações.
- 4.1.6. <u>Cadeiras, mesas e espreguiçadeiras</u> deverão ter distância mínima de 2,0 uma da outra.
- 4.1.7. <u>Dispensadores de álcool em gel</u> 70% disponíveis para higienização das mãos.
- 4.1.8. <u>Higienização</u> constante das instalações, móveis, equipamentos e outros vetores do Sars CoV-2/COVID-19 e entre trocas de usuários das áreas sociais.
- 4.1.9. **Proibido** jogos de carta e/ou de tabuleiros.
- 4.1.10. <u>Ventilação</u> ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação de ar ou utilizando renovadores de ar permanentemente.

<u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro e licenciamento na Vigilância Sanitária do Município.

- 4.2. **Piscinas:** Deverá ser observado e respeitado o distanciamento de dois metros entre os usuários.
 - 4.2.1. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado.
 - 4.2.2. Permitida desde que <u>atendidas estritamente as normativas</u> <u>constantes neste decreto</u>
 - 4.2.3. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes <u>devem fazer uso</u> <u>de máscaras</u>, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina.
 - 4.2.4. Fazer uso de <u>chinelos de uso exclusivo</u> para áreas adjacentes à piscina.
 - 4.2.5. <u>Toalhas para usuários</u> da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede.
 - 4.2.6. <u>Devolução das toalhas</u> das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem.
 - 4.2.7. <u>Havendo piscinas cobertas</u> no local, deve-se manter janelas abertas para ventilação.
 - 4.2.8. Após o término de cada horário deve ser <u>efetuada a</u> <u>higienização</u> de escadas, baliza e bordas da piscina.

4.2.9. <u>Higienização da água e manutenção da piscina</u> deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros.

4.3. Sala de jogos:

- 4.3.1. Permitido desde observado o que foi determinado neste Decreto quanto a ocupação e distanciamento.
- 4.3.2. Obrigatório o uso de **máscara**.
- 4.3.3. <u>Higienização constante dos equipamentos</u> (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

4.4. Academias

- 4.4.1. Permitido desde observado o que foi determinado neste Decreto quanto a ocupação e distanciamento.
- 4.4.2. <u>Atender as normativas constantes do Grupo H</u> Academias.
- 4.4.3. Utilização mediante agendamento, **permitido um grupo familiar por vez.**
- 4.5. *Playground*-espaço *kids* é permitida desde que observado e respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante e aglomeração máxima total de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.
- 4.6. Campo de vôlei, futebol, bocha, etc- é permitida desde que observado e respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante e aglomeração máxima total de 25 (vinte e cinco) pessoas no local.
- 4.7. **Sauna** proibido.
- 5. <u>Intensificar a higienização</u> das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 2 horas.

ANEXO II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Deverão ser atendidas Normas e Legislações Estaduais e Federais, quando da ausência destas, vale o contido na tabela a seguir:

Grupo	Atividades e Serviços	Dias da Semana Permitido			
A	Hotéis, pousadas e similares	Normalmente de 2ª a Domingo			
		Observada Legislação Específica de cada Setor			
В	Supermercados, Mercados	Normalmente de 2ª a Domingo			
		Observada Legislação Específica de cada Setor			
С	Bares, Lanchonetes, restaurantes,	es, Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor e o			
	padarias				
		Decreto Estadual 6294/2020			
D	Farmácias, Funerárias, serviços de	Normalmente de 2 ^a a Domingo			
	saúde	Observada Legislação Específica de cada Setor			
Е	Escolas Públicas e Privadas Escolas Autoescolas Idiomas, Música	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor			
F	Imobiliárias e Locações	Normalmente de 2ª a Domingo			

		Observada Legislação Específica de cada Setor
G	Bancos, Utilidades, Construção, Armarinhos, Lojas de Roupas, Calçados, Artigos de Praia e similares	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
Н	Esportes coletivos, Academias, Outros Esportes	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
	Campeonatos e Torneios	Somente serão permitidos se houver um protocolo específico perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição do pretendido, que somente será deferido se observadas todas as regras estabelecidas no enfrentamento da pandemia, sujeitos a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização
т	The state of the s	
I	Transporte Público Individual e Coletivo	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
J	Salões de Cabelereiro, Barbearias, Clínicas de Estética, Studio de Tatuagem	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
	Clínicas Médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias	Sem horário limite especificado Legislação própria Incluindo atendimento emergencial
K	Casas Noturnas, boates excursões	PROIBIDO
L	Praias – Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla	Normalmente de 2ª a Domingo
M	Atividades Religiosas	Normalmente de 2ª a Domingo
		Observada Legislação Específica do Setor
N	Marinas, Iate Clube	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
О	Salgas	Normalmente de 2ª a Domingo
		Observada Legislação Específica do Setor
P	Construção Civil	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
Q	Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	Normalmente de 2ª a Domingo
R	Cinemas	Normalmente de 2ª a Domingo
S	Áreas Sociais e Áreas de lazer	Normalmente de 2ª a Domingo

ANEXO III – PENALIDADES / PROCEDIMENTOS

As penalidades baseiam-se na infração dos procedimentos citados nas ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODOS OS GRUPOS cidadãs no Anexo I deste Decreto.

	Procedimento Infracionado	Penalidade			
	1, 4, 5, 10, 16,	Leve R\$ 500,0			
1. ORIENTAÇÕE	2, 7, 11,	Grave R\$ 1.000,00			
S PRIMÁRIAS BÁSICAS A	6, 8, 9, 12, 14, 15, 18, 20, 21,	Gravíssimo, podendo serem aplicadas			
	22 e 23.	as seguintes penalidades de forma			
TODOS OS GRUPOS		isolada ou cumuladas:			
GRUPUS		 Adequação imediata 			
		• Interdição do estabelecimento até a			
		adequação, e/ou			
		• Multa de R\$ 2.000,00 e/ou			
		 Cassação do Alvará de 			
		Funcionamento e da Licença			
		Sanitária.			

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Eu,					, nacionalidade,				
portador(a)	do	RG	n^{o}		nscrito(a)				
				, nascido em//_	resid	lente	a (Rua	, Av,	Praça.,
)									Bairro:
				, Na	Cidade _			_/Esta	ado de
			·	DECLARO estar em pleno estado de s	saúde não	apres	entando	o nos i	áltimos
14 dias sint	omas	relaci	ionad	los à COVID-19 e não ter mantido c	contato coi	m pes	ssoas c	om si	ntomas
gripais ou ou	utros	sinton	nas qu	ne possam ser relacionados à COVID-1	9. Ciente d	dos co	ndicio	nantes	legais,
dato e assino	o. Dat	ta: Ass	sinatu	ıra:					

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.
- 2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA do Município interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.
 - a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.
- 3. A expedição de multa poderá ser acumulativa e concomitante a interdição e ser classificada em:

 1. Leve R\$ 500,0

- 2. Grave R\$ 1.000,00
- 3. Gravíssimo, penalidades:
- Necessário adequação imediata,
- Interdição do estabelecimento até a adequação;
- Multa de R\$ 2.000.00
- Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.
 - a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de duas ou mais Normas.
 - b. Em outra inspeção, caso constatado reincidência poderá o valor ser majorado duplicando o valor, a cada reincidência.
- 4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA do Município, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA do Município agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
 - a. Estando o estabelecimento adequado, a VISA do Município emitirá Auto de Desinterdição.
 - b. Poderá a VISA do Município, encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.
- 5. Em caso de 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.
- 6. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais, porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.
- 7. Quando da suspensão da atividade, o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA do Município.
- 8. Alunos e professores ou treinadores **poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
- 9. Os condôminos, clientes e/ou hóspedes poderão ser corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.
- 10. Deverão os técnicos da VISA, no ato de sua inspeção, avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e** DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002) e a legislação municipal.
- 11. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade.
- 12. O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades sanitárias, civis e criminais previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.